



CARTUCHOS&CIA
RUA SALDANHA MARINHO 1049 – CENTRO
GUARAPUAVA – PR
FONE-(042) 3623-7345 – 3035-7345

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de impressoras, sem vínculo empregatício, de um Lado **E.A Nizer equipamentos de informática – Cartuchos & Cia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob. nº 25.325.250/0001-22, situada à Rua Saldanha Marinho, nº 1049, sala 02 , centro, Guarapuava, PR., CEP 85.010-290, neste ato Lado **E.A Nizer equipamentos de informática – Cartuchos & Cia**, considerada a **CONTRATADA** e de outro lado **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 76.688.936/0001-19, situado Rua CORONEL BRASILINO MOURA, 253,2º andar Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Paraná, Pr. neste ato devidamente considerada **CONTRATANTE**, vem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a locação oneroso dos seguinte(s) equipamento(s):

*01- Impressora Multifuncional Laser HP M130Fw, com 1.000 (1k) de páginas impressas, escaneadas ao mês, inclusas no valor de locação.

Páginas excedentes pagará a contratada o valor de 0,05c a página.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) parcelados em 12x no boleto, com Valor fixo de R\$ 100,00 mensais.

Será gerado um boleto a parte, referente as páginas excedentes quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

É dever da **CONTRATADA** efetuar a entrega das mercadorias no endereço do **CONTRATANTE**. Sendo na mesma cidade. Caso contrário será cobrado custos de envio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme vencimento dos boletos fixo referente ao contrato. Boletos excedentes terá o vencimento todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, renováveis por igual período, caso não haja rescisão contratual. Havendo rescisão de contrato a contratante pagará a contratada 30% do valor total do contrato.

Podendo ter rescisão do presente contrato pela parte da contratada, sem notificação, desde que justificado, sito exemplo, falta de pagamento a mais de 20 dias ou atrasos contínuos nos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constitui direitos da **CONTRATANTE**:

- a. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e com boa qualidade.

II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento na forma ajustada em dia;
- b. Dar à **CONTRATADA**, condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c. Manter o equipamento de locação em boas condições de uso;

III- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Prestar fornecimento na forma ajustada, prezando pela qualidade dos produtos fornecidos.
- b. Informar e manter atualizados(s) o(s) numero(S) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** dá garantia dos equipamentos entregues em locação em relação aos defeitos de fabricação e manutenção em caso de desgastes normais. Caso se verifique o mau uso do equipamento deverá o **CONTRATANTE** arcar com as despesas para conserto e/ou substituição do equipamento, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE** orçamento e laudo detalhado.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Cada uma das partes agirá independentemente em todos os aspectos de sua atuação, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os sócios, prepostos, empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** expressamente a responder por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO

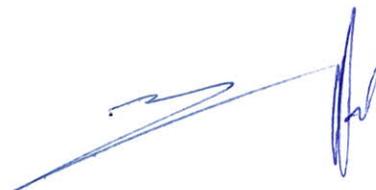
É expressamente vedado às partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a prévia e escrita anuência da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes declaram que os representantes legais assinantes deste contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos seus atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, responsabilizando-se civil e criminalmente por esta declaração.

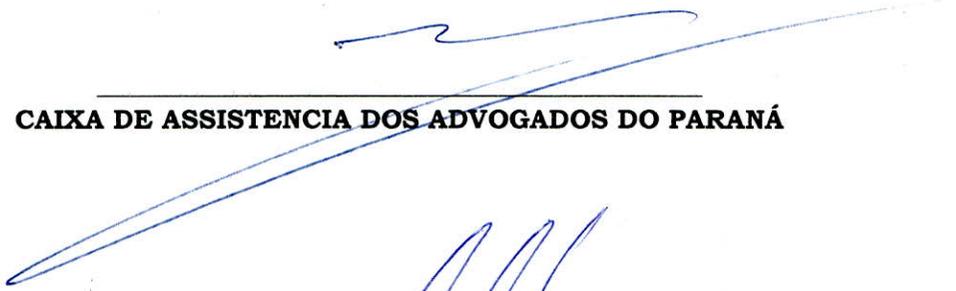
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões do presente Contrato.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 11 de Dezembro de 2019.



CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ



E.A NIZER EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
ELOIZA ALVES NIZER

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: